



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 028/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Rafael Palma Araújo e Vitor Favaro Tonetto,

Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, vem através do Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo o AnteProjeto de Lei nº. 001/25 que "**Dispõe sobre a criação de uma usina de energia solar no município de Orlandia e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

A criação de uma usina de energia solar tem como objetivo promover uma fonte de energia limpa, sustentável e renovável, alinhada com as necessidades urgentes de preservação ambiental e de diversificação das matrizes energéticas do nosso país.

Além disso, a criação de uma usina solar gerará benefícios econômicos e sociais significativos. A utilização dessa tecnologia pode reduzir a dependência da cidade em relação a fontes de energia não renováveis, promovendo a segurança energética e a estabilidade no fornecimento de eletricidade. A construção e operação da usina também gerarão empregos diretos e indiretos.

Do ponto de vista econômico, apresenta um custo-benefício vantajoso, uma vez que, após o investimento inicial, os custos de operação e manutenção são significativamente menores em comparação com as usinas termelétricas ou hidrelétricas, além de não depender de recursos naturais limitados. Ao fomentar a geração de energia limpa e a utilização de tecnologias avançadas, a proposta impulsiona a inovação e o desenvolvimento de novos modelos de negócios no setor energético.

Essa energia será fundamental para a economia ao longo dos anos e direcionada para prédios públicos e locais onde são de responsabilidade da prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2025


Rafael Palma Araújo
Vereador


Vitor Favaro Tonetto
Vereador

AO EXMO. SR.

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Anteprojeto de Lei nº 001/2025

"Dispõe sobre a criação de uma usina de energia solar no município de Orlandia e dá outras providências."

Jorge Gabriel Grasi (Thor), Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Usina Solar Municipal de Orlandia, com o objetivo de promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo os gastos com energia elétrica e contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município.

Art. 2º A usina será instalada em um local a ser definido pela administração municipal, respeitando as normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 3º A usina solar terá como objetivos específicos:

- I - Reduzir os custos com energia elétrica nas repartições públicas municipais;
- II - Promover a conscientização sobre a importância da energia solar e das energias renováveis;
- III - Contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas de mudança climática.

Art. 4º A implementação da usina solar será realizada em parceria com empresas especializadas no setor de energia solar, mediante processo licitatório, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º O impacto financeiro estimado com a implementação da usina solar será calculado com base nas seguintes diretrizes:

- I - Estimativa de consumo de energia elétrica das repartições públicas nos últimos 12 meses;
- II - Custo médio da tarifa de energia elétrica no município;
- III - Capacidade de geração da usina solar a ser instalada, considerando a radiação solar média da região;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

IV - Estimativa de redução de gastos com energia elétrica a partir da instalação da usina.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar, no prazo de 180 dias após a aprovação desta lei, um estudo detalhado sobre o impacto financeiro da usina solar, incluindo:

- I - Investimentos iniciais necessários para a implantação da usina;
- II - Projeção de economia de gastos com energia elétrica ao longo de 5 anos;
- III - Análise de viabilidade econômica e financeira da usina.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi (Thor)

Prefeito Municipal